



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 005/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA DANIEL CURY DE LACERDA - ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DANIEL CURY DE LACERDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua do Rosário, 1282 na cidade de Campo Grande, CEP 79.011-360, inscrita no CNPJ/MF nº 07.492.088/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Represente a **CONTRATANTE** a Sra. **María das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 - Centro e a **CONTRATADA** o Sr. **Daniel Cury de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua. Rua Antonio Maria Coelho, 6881, bairro Vivandas do Bosque, portador do RG n.º 807.152 SSP/MS e do CPF nº 793.133.881-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª **María das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 003/2015**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2015**, que faz parte integrante e complementar desta Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do município, para o ano letivo de 2015, conforme anexo I - Proposta de Preços a linhas abaixo;

Item	Especificação do Percurso e Unhas	Valor Km rodado	Valor dia rodado	Valor Total R\$- 205 dias letivos
02	Linha 02 - Ônibus - Saindo de Deodópolis para a 15ª. Linha Poente, até o Travessão do Km 05, e entra para a 16ª. Linha Poente e segue até o Fim da Linha, e retorna pelo mesmo Trajeto sentido para a 15ª. Linha Nascente, até o Km 01 e retorna para e BR sentido a 14ª. Linha Nascente, até o Km 09 a retoma para a BR com destino a Deodópolis; Saindo de Deodópolis até a 15ª. Linha Poente, Km 01 e retoma para Deodópolis, com percurso aproximado de 134 km dia.	3,88	519,92	100.344,56
04	Linha 04 - Ônibus - Saindo da Deodópolis sentido a 11ª. Linha Poente, indo até a Faz. Rio Dourado, KM 18,5 e retorna pela Linha do Aragão até a Cascalheira da 13ª. Linha Poente e retorna pela Fundação da 12ª. Linha Poente até o Sit. do Sr. Calixto a segue até a Faz. Três Irmãos e retorna para a 11ª. Linha Poente até o Sit. do Sr. Rosalvo Rodrigues a retorna pela 11ª. Linha Poente até o Sit. do Sr. Hermes e retorna para e 10ª. Linha Poente até a Igrejinha e retorna até o Dist. de Lagoa Bonita e segue pela Dêzinha até o Sit. do Sr. Cícero e retorna para o Dist. de Lagoa Bonita e segue até Deodópolis; Saindo de Deodópolis sentido a 11ª. Linha Poente, passando pelo Dist. de Lagoa Bonita, descendo pela 10ª. Linha Poente até e Igrejinha, passando no Travessão da 10ª. Linha Poente para a 11ª. Linha Poente e 12ª. Linha Poente, no Travessão do Sr. Calixto e retorna para Deodópolis, com percurso aproximado de 180 km dia.	3,88	698,40	134.791,20

05	Linha 05 - Ônibus - Saindo de Deodápolis sentido a 12ª. Linha Nascente, até o Km 09 no Sit. do Sr. Vaidir, e retorna até o Travessão do Km 05 e entra para a 11ª. Linha Nascente, a vai até o Travessão do Km 10 da 10ª. Linha Nascente até a Faz. Flor e retorna até a Faz. Shalon na 11ª. Linha Nascente e retorna até Deodápolis; Saindo de Deodápolis sentido e 11ª. Linha Nascente, até o Km 10 da 10ª. Linha Nascente até a Faz. Flor e retorna até a Faz. Shalon na 11ª. Linha Nascente, e retorna até o Travessão do Km 05 de 11ª. Linha Nascente, e entra para a 12ª. Linha Nascente, até o Km 09 e retorna para e 12ª. Linha Poente até o Km 03 no Sit. do Sr. Olívio Pardini a retorna para Deodápolis; Saindo de Deodápolis sentido e 11ª. Linha Nascente, até o Km 05 entrando para o Travessão da 12ª. Linha Nascente, descendo para a 12ª. Linha Poente, até o Km 03 no Sit. do Sr. Olívio Pardini e retorna para Deodápolis, com percurso aproximado de 119 KM dia.	3,88	461,72	89.111,96
06	Linha 06 - Ônibus - Saindo do Dist. da Porto Vilma até o Dist. de Vila União, entrando para a 17ª. Linha Poente até o Final da Linha retorna para a 17ª. Linha Nascente até e BR e retorne pela 18ª. Linha Poente até o Dist. da Vila União, entrando no Sit. São Paulo e retorna para o Sit. Seritãozinho e Dist. de Vila União e retorna até e Escola do Dist. de Porto Vilma, com percurso aproximado de 164 KM dia	3,88	636,32	122.809,76
VALOR TOTAL R\$-				447.057,48

Fls.
18

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - manter os ônibus e vans sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

II - Possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

III - submeter seus veículos às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.

IV - executar com pontualidade os serviços prestados.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

VII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

VIII - Obedecer aos Capítulos I ao VI do Decreto Municipal 71/2013.

IX - manter um escritório para atendimento na sede do município.

XI - Deixar sempre a disposição no Município de Deodápolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Fls. 175
UP

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerência Municipal da Educação e Calendário Escolar para o ano Letivo de 2015.

3.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3 - Os ônibus e as vans deverão obedecer aos requisitos obrigatórios para o Transporte Escolar de acordo com as normas do DETRAN/MS

3.4 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 447.057,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e Trabalhista (CNDT).

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 22 DE DEZEMBRO DE 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Fig. 05

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária constantes do Orçamento Programa de 2015 a seguir: 07 – Garantia Municipal de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0402.2017- Manutenção do Transporte Escolar, 3.3. 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação a impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

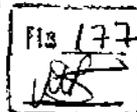
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: Francisco Euzébio de Oliveira, portador do CPF Nº 366.170.831-72, cargo Gerente

Municipal da Educação a Adilson Ferrarini, portador do CPF Nº 230.287.501-04 cargo Coordenador do Transporte Escolar.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 19 de fevereiro de 2015.



Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal – Contratante



Daniel Cury de Lacerda
Contratado

Testemunhas:


Adilson Ferrarini
CPF 230.287.501-04


Orindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79